



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
*"Deus seja louvado"*

Vila Velha, 17 de abril de 2026

Excelentíssimo Senhor

**OSVALDO MATURANO**

Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2026**

EMENTA:

Institui diretrizes para o Programa Municipal “Respiro e Fortalecimento Familiar TEA”, voltado ao apoio de mães, pais e responsáveis legais de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências.

**O VEREADOR PASTOR FABIANO OLIVEIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 200 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vila Velha, apresenta o seguinte **Projeto de Lei**:





**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*"Deus seja louvado"*

**Art. 1º**

Ficam instituídas diretrizes para a criação do Programa Municipal "Respiro e Fortalecimento Familiar TEA", com a finalidade de promover apoio às mães, pais e responsáveis legais por pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

**Art. 2º**

São diretrizes do Programa:

- I – incentivo à oferta de serviços de apoio e acolhimento temporário à pessoa com TEA, visando proporcionar períodos de descanso aos cuidadores;
- II – estímulo ao apoio psicossocial aos cuidadores familiares;
- III – incentivo à capacitação profissional e geração de renda para os responsáveis;
- IV – promoção da inclusão social e melhoria da qualidade de vida das famílias;
- V – integração das políticas públicas de saúde, assistência social e educação voltadas às pessoas com TEA.

**Art. 3º**

O Poder Executivo poderá implementar o Programa por meio de:

- I – parcerias com instituições públicas e privadas para oferta de acolhimento assistido;
- II – ações de apoio psicológico individual ou em grupo aos cuidadores;
- III – oferta de cursos de qualificação profissional, diretamente ou por meio de convênios;
- IV – campanhas de conscientização e orientação às famílias;
- V – articulação com programas já existentes no município voltados à pessoa com deficiência.





## **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA** **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*"Deus seja louvado"*

### **Art. 4º**

O Programa poderá priorizar famílias em situação de vulnerabilidade social, mediante critérios definidos pelo Poder Executivo.

### **Art. 5º**

Para fins de acesso às ações do Programa, poderá ser exigido:

- I** – laudo médico que comprove o diagnóstico de TEA;
- II** – comprovação de vínculo familiar ou responsabilidade legal;
- III** – cadastro em programas sociais, quando aplicável.

### **Art. 6º**

A execução das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

### **Art. 7º**

O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

### **Art. 8º**

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*"Deus seja louvado"*

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir diretrizes para a criação do Programa Municipal “Respiro e Fortalecimento Familiar TEA”, voltado ao acolhimento e apoio às mães, pais e responsáveis legais por pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), grupo que, na prática, enfrenta uma sobrecarga diária de natureza física, emocional e financeira.

É de conhecimento público que o cuidado contínuo de pessoas com TEA, especialmente nos casos de maior grau de suporte, exige dedicação integral dos familiares, muitas vezes inviabilizando o exercício de atividade profissional, o convívio social e até mesmo o cuidado com a própria saúde mental.

Diante dessa realidade, o chamado “respiro familiar” — já adotado em diversas políticas públicas ao redor do mundo — surge como ferramenta essencial para garantir dignidade não apenas à pessoa com TEA, mas também àqueles que assumem diretamente sua rotina de cuidados.

A proposta, no entanto, foi cuidadosamente estruturada para respeitar os limites constitucionais da iniciativa parlamentar, não criando obrigações diretas ao Poder Executivo, tampouco impondo despesas imediatas, mas estabelecendo diretrizes que possam nortear futuras políticas públicas voltadas a esse público.

Importante destacar que o projeto não cria cargos, não institui benefícios tributários, não interfere na estrutura administrativa e não impõe execução obrigatória de serviços, preservando, assim, a autonomia do Poder Executivo e observando o princípio da separação dos poderes, previsto na Constituição Federal.





**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*"Deus seja louvado"*

Ao prever a possibilidade de parcerias, convênios e integração com políticas públicas já existentes, a proposta também respeita a realidade orçamentária do Município, permitindo que sua implementação ocorra de forma gradual, responsável e planejada.

Além disso, a iniciativa está em consonância com a legislação federal, especialmente com a Lei nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana), que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, reforçando o dever do poder público em promover a inclusão, o cuidado e o apoio às famílias.

Trata-se, portanto, de uma proposta de grande relevância social, que busca dar visibilidade a uma realidade muitas vezes invisível: o esgotamento silencioso das mães e pais atípicos, que dedicam suas vidas ao cuidado de seus filhos sem o devido suporte do Estado.

Ao instituir diretrizes para políticas públicas voltadas a esse público, o Município de Vila Velha dá um passo importante na construção de uma cidade mais humana, inclusiva e comprometida com aqueles que mais precisam.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

**Sala das Sessões, em 17 de abril de 2026.**

**PASTOR FABIANO OLIVEIRA**

Vereador – Partido Liberal (PL)



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390032003200300032003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR PASTOR FABIANO** em 17/04/2026 14:34

Checksum: **C9FAB091F681B625E8AFAB07D1A7C89FD86403E8B2A47AC09419910C40F18543**



---

Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200390032003200300032003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.